



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 208/2023
Proc. nº 9.734/2023

Itanhaém, 23 de agosto de 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto nº 4.492, de 23 de agosto de 2023, que **“Dispõe sobre o recadastramento dos contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário Municipal”**.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

Parcelado 25/08/23 P-1
13:25
lk



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.492, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

“Dispõe sobre o recadastramento dos contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário Municipal.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a implantação pelo Município do Sistema Integrado de Gestão do Cadastro Mobiliário Empresa Fácil, para abertura, alteração e cancelamento de inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os dados cadastrais dos contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário Municipal, que utilizam o Sistema Integrado de Gestão do Cadastro Mobiliário Empresa Fácil,

DECRETA:

Art. 1º Os contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário Municipal, sediados no Município de Itanhaém, deverão efetuar o recadastramento de suas inscrições no período de 1º de setembro a 31 de dezembro de 2023, por meio da atualização de seus dados cadastrais, exclusivamente pelo Sistema Empresa Fácil via Declaração On-Line – DECA, disponível no endereço eletrônico da Prefeitura na internet, www2.itanhaem.sp.gov.br.

Art. 2º Estão obrigados ao recadastramento todos os contribuintes, mesmo os que gozem de isenção ou imunidade, inclusive os órgãos, empresas e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, as empresas individuais, os condomínios, as associações, sindicatos e cartórios notariais e de registro, inscritos no Cadastro Mobiliário do Município.

Art. 3º Os contribuintes que não efetuarem o recadastramento no prazo estabelecido neste Decreto ficam sujeitos ao bloqueio do seu registro cadastral, impedidos de obter autorização para impressão de documentos fiscais - AIDF, proibidos de transacionar com os órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Município e ao bloqueio da emissão de



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

certidão negativa de débitos - CND, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

§ 1º O contribuinte que omitir ou fornecer informação incorreta ficará sujeito às mesmas penalidades aplicáveis àquele que não efetuar o recadastramento.

§ 2º A relação dos contribuintes que tiverem suas autorizações bloqueadas será publicada no órgão oficial de imprensa do Município.

Art. 4º Os dados declarados pelos contribuintes via DECA de Recadastramento têm caráter precário e não implica na anuência do Município em relação à regularidade do estabelecimento.

Art. 5º Os dados atualizados pelo contribuinte através da DECA de Recadastramento, após homologação, passarão a ser utilizados pelo Município para todos os fins.

Art. 6º Para fins de homologação da DECA, o contribuinte deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios:

I - se pessoa jurídica estabelecida:

a) cartão do CNPJ;

b) registro público de empresas mercantis, registro civil de pessoas jurídicas, ato constitutivo, estatuto ou contrato social;

c) comprovante de endereço residencial atualizado;

d) contrato de locação atualizado, quando for o caso;

II - se pessoa jurídica não estabelecida:

a) cartão do CNPJ;

b) registro público de empresas mercantis, registro civil de pessoas jurídicas, ato constitutivo, estatuto ou contrato social;

c) comprovante de endereço residencial atualizado;

III - se profissional autônomo estabelecido:



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estância Balneária
Estado de São Paulo

- a) CPF e RG;
 - b) registro na entidade de classe, se houver;
 - c) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB);
 - d) comprovante de endereço residencial atualizado;
 - e) contrato de locação atualizado, quando for o caso;
- IV - se profissional autônomo não estabelecido:**
- a) CPF e RG;
 - b) registro na entidade de classe, se houver;
 - c) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB);
 - d) comprovante de endereço residencial atualizado.

Art. 7º As dúvidas relativas ao procedimento de recadastramento mobiliário regulamentado por este Decreto poderão ser sanadas pelos contribuintes por meio de consulta ao item **RECADASTRAMENTO** do Manual de Orientação, disponibilizado no endereço eletrônico da Prefeitura na internet - www2.itanhaem.sp.gov.br, bem como por meio de solicitação encaminhada para o correio eletrônico expedientedecomercio@itanhaem.sp.gov.br ou ainda pelo telefone (+5513) 3421-1800.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 23 de agosto de 2023.


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Proc. nº 9.734/2023.